CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº602/2021

Considerando que com base em pesquisa realizada pelo Instituto Nacional do Câncer – INCA, informa que no ano de 2020, 626.030 pessoas foram diagnosticadas com câncer no nosso país. Os casos mais recorrentes em homens são relacionados ao câncer de próstata e nas mulheres o câncer de mama.

Considerando que a Bahia registra em média 32 mil casos por ano, sendo assim, por isso a necessidade de investimentos na prevenção primária da doença, por meio de diagnóstico é fundamental inclusive para a redução de gastos futuros.

Considerando que ao proporcionarmos atenção ao que diz respeito à prevenção desta terrível doença, com a viabilização do exame de rastreamento genético à população, teremos a possibilidade em promover o diagnóstico precoce da doença e desta forma proporcionar o tratamento adequado e rápido com o intuito de garantir o maior sucesso em sua cura.

Considerando que com base na Portaria 874, de 16 de maio de 2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados, em seu âmbito de atuação, organizar a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, considerando-se todos os pontos de atenção, bem como sistemas necessários para a detecção precoce do câncer.

Considerando que diante do exposto alhures, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Governador, Rui Costa dos Santos que determine a implantação de rastreamento e teste genético aos cidadãos baianos com idade superior a 30 anos.

Salvador, 29 de novembro de 2021.

SIDNINHO
VEREADOR
F-PL-014-03